



TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' a 'j', da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de recarga de cilindros com oxigênio medicinal**, destinados ao abastecimento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, para utilização em atendimentos assistenciais, procedimentos de oxigenoterapia, atendimentos de urgência e emergência, remoções de pacientes e demais situações clínicas que necessitem de suporte respiratório.

Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança, eficiência e desempenho exigidos para utilização em lavanderias hospitalares

1.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 10.302.5018.2168.0000

Categoria: 3.3.90.30

Ficha: 306

Fonte de Recursos: 500

1.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 10.302.5018.2168.0000

Categoria: 3.3.90.30

Ficha: 307

Fonte de Recursos: 600



2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente demanda justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo de oxigênio medicinal às unidades de saúde do Município, considerando tratar-se de produto essencial e indispensável para a assistência aos pacientes que necessitam de suporte respiratório.

O oxigênio medicinal é utilizado diariamente nos serviços de saúde, especialmente em atendimentos de urgência e emergência, estabilização de pacientes, transporte e remoção de usuários, procedimentos assistenciais e demais situações em que haja necessidade de suplementação de oxigênio.

A indisponibilidade desse produto pode comprometer diretamente a continuidade dos atendimentos prestados pela rede municipal de saúde, ocasionando riscos aos pacientes e prejuízos à qualidade da assistência oferecida aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A aquisição das recargas de cilindros com oxigênio medicinal tem por finalidade manter estoque mínimo de segurança, garantindo disponibilidade imediata para atendimento das demandas ordinárias e emergenciais das unidades de saúde municipais.

Ressalta-se que a presente contratação possui natureza de **aquisição de produto (material de consumo)**, uma vez que a Administração Pública realizará a compra de oxigênio medicinal acondicionado em cilindros, mediante fornecimento pela empresa contratada, com pagamento correspondente ao quantitativo efetivamente adquirido, não se caracterizando como prestação de serviço.

A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando condições adequadas para funcionamento dos serviços de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

A solução consiste na contratação direta de empresa especializada no fornecimento de **recarga de cilindros com oxigênio medicinal**, mediante **dispensa de licitação**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será precedida de pesquisa de preços, visando demonstrar a compatibilidade dos valores praticados no mercado e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os produtos deverão ser fornecidos conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer de forma parcelada durante a vigência contratual, evitando formação de estoques excessivos e garantindo o abastecimento contínuo da lavanderia hospitalar.



A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais eficiente e econômica para assegurar a continuidade dos serviços de higienização do enxoval hospitalar, reduzindo riscos de desabastecimento e proporcionando maior eficiência operacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 4.133/2021).

4.1 Requisitos Técnicos

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando os seguintes requisitos:

- ser fornecidos em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos gases medicinais;
- possuir qualidade adequada para uso medicinal e assistencial;
- ser fornecidos em cilindros compatíveis com o acondicionamento de oxigênio medicinal;
- apresentar identificação completa do produto, incluindo nome do gás medicinal, lote, data de envase e demais informações obrigatórias;
- possuir certificado de análise ou documento equivalente que comprove a qualidade e conformidade do oxigênio medicinal fornecido, quando aplicável;
- atender às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores competentes, quando aplicável;
- possuir pureza e características técnicas compatíveis com a utilização em procedimentos de oxigenoterapia e atendimento assistencial;
- ser entregues em condições adequadas de armazenamento e transporte, conforme normas de segurança aplicáveis aos gases medicinais.

4.2 Requisitos para Fornecimento das Peças

As eventuais peças destinadas à reposição dos cilindros de oxigênio medicinal, válvulas, reguladores e acessórios deverão:

- ser novas, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos existentes na Secretaria Municipal de Saúde;
- possuir qualidade e especificações técnicas adequadas ao funcionamento seguro dos equipamentos;
- apresentar identificação do fabricante, modelo ou referência técnica, quando aplicável;
- ser fornecidas conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal;
- não incluir prestação de serviço de manutenção, instalação ou mão de obra, restringindo-se exclusivamente ao fornecimento do produto.

Poderão ser adquiridas, conforme necessidade, peças como válvulas para cilindros, reguladores de pressão, manômetros, fluxômetros, conexões, adaptadores, mangueiras, vedações,



umidificadores e demais componentes compatíveis com os equipamentos utilizados para fornecimento de oxigênio medicinal.

4.3 Entrega

A entrega das recargas de cilindros com oxigênio medicinal e das eventuais peças deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local indicado pela Administração.

A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo transporte, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva entrega.

4.4 Prazo de Fornecimento

O fornecimento deverá ocorrer conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, devendo a contratada realizar a entrega no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a solicitação formal da Administração, considerando a natureza essencial do produto para manutenção dos serviços de saúde.

4.5 Recebimento

O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento provisório:** realizado no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, identificação e integridade dos produtos fornecidos;
- b) Recebimento definitivo:** realizado após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Os produtos que apresentarem irregularidades, divergências, danos, defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas serão recusados pela Administração, devendo a contratada providenciar a substituição ou correção, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

O fornecimento dos produtos será realizado de forma **parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde**, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, durante a vigência contratual.

A empresa contratada deverá manter capacidade de fornecimento durante todo o período de vigência da contratação, garantindo o atendimento das solicitações realizadas pela



Administração, especialmente considerando que o oxigênio medicinal constitui produto essencial para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A entrega das recargas de cilindros contendo oxigênio medicinal deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis e dentro do horário de funcionamento da unidade, acompanhada da respectiva Nota Fiscal e demais documentos necessários à conferência do produto.

Os cilindros fornecidos deverão apresentar condições adequadas de segurança, conservação e identificação, contendo produto compatível com a utilização medicinal, não sendo aceitos cilindros com avarias, vazamentos, identificação inadequada, lacres violados, ausência de informações obrigatórias ou qualquer condição que comprometa a qualidade e segurança do produto.

O oxigênio medicinal fornecido deverá atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, garantindo qualidade, pureza e condições adequadas para utilização nos atendimentos assistenciais, procedimentos de oxigenoterapia, urgências, emergências e remoções de pacientes.

Quanto ao fornecimento eventual de peças destinadas aos cilindros, válvulas, reguladores e acessórios utilizados no sistema de oxigênio medicinal, estas serão adquiridas conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, devendo ser entregues novas, compatíveis com os equipamentos existentes e em perfeitas condições de uso.

O fornecimento de peças limitar-se-á exclusivamente à entrega dos componentes adquiridos, não abrangendo serviços de manutenção, instalação ou mão de obra técnica.

Os resultados pretendidos com a contratação são:

- assegurar o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal para atendimento das unidades de saúde municipais;
- garantir suporte adequado aos pacientes que necessitem de oxigenoterapia e assistência respiratória;
- evitar interrupções nos atendimentos de urgência, emergência, remoções e demais procedimentos assistenciais;
- manter estoque mínimo de segurança para atendimento das demandas ordinárias e situações emergenciais;
- garantir maior segurança aos pacientes e profissionais de saúde;
- assegurar a eficiência administrativa, evitando desabastecimento e aquisições emergenciais com custos superiores;
- possibilitar a reposição eventual de peças necessárias ao adequado funcionamento dos cilindros e acessórios utilizados no fornecimento de oxigênio medicinal;



- promover a adequada aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

Previamente à formalização da contratação decorrente da **Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, destinada à **aquisição de recarga de cilindros com oxigênio medicinal**, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

1. **Formalização do processo administrativo de contratação direta**, contendo a justificativa da necessidade da aquisição, a caracterização do objeto, a fundamentação legal da dispensa de licitação e os documentos necessários à instrução processual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
2. **Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (quando aplicável) e Termo de Referência**, contendo a descrição detalhada dos materiais de lavanderia hospitalar, quantitativos estimados, condições de fornecimento, critérios de aceitação e demais requisitos necessários à contratação;
3. **Realização de pesquisa de preços de mercado**, visando comprovar a compatibilidade dos valores apresentados pelo fornecedor com os praticados no mercado, garantindo a economicidade e a vantajosidade da contratação;
4. **Seleção do fornecedor apto à contratação**, mediante verificação da proposta comercial, compatibilidade dos preços ofertados e atendimento às especificações técnicas dos materiais de lavanderia hospitalar solicitados;
5. **Verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor escolhido**, conforme documentos exigidos pela legislação vigente e aplicáveis às contratações diretas;
6. **Confirmação da existência de dotação orçamentária suficiente** para cobertura da despesa, com posterior emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente;
7. **Designação formal do gestor e do fiscal da contratação**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar o fornecimento, verificar a conformidade dos materiais entregues, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento das obrigações assumidas;



8. **Formalização da contratação por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente**, conforme permitido pela legislação, contendo as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada pelo fornecedor e nas disposições legais aplicáveis;
9. **Acompanhamento da entrega dos materiais de lavanderia hospitalar**, observando os prazos estabelecidos, a qualidade dos produtos, as especificações técnicas, as quantidades fornecidas e a compatibilidade com a necessidade das unidades de saúde beneficiadas;
10. **Recebimento provisório e definitivo dos materiais**, mediante conferência pelo fiscal da contratação, com atesto da nota fiscal somente após a comprovação do efetivo fornecimento e atendimento às exigências estabelecidas;
11. **Registro dos atos administrativos e publicação das informações pertinentes**, garantindo a transparência, publicidade e controle dos procedimentos realizados pela Administração Pública.

O modelo de gestão adotado tem por finalidade assegurar que a **aquisição de recarga de cilindros com oxigênio medicinal** ocorra de forma eficiente, contínua e adequada às necessidades do serviço público de saúde, garantindo a qualidade e correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

7.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

7.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.

7.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

7.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional.

7.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

7.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

7.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste - MT.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

A contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de aquisição de **recarga de cilindros contendo oxigênio medicinal e eventual fornecimento de peças de reposição**, caracterizados como bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações podem ser objetivamente definidos por meio das informações constantes neste Termo de Referência e das características usuais praticadas no mercado.



A contratação direta decorre da necessidade administrativa de aquisição de produto essencial ao funcionamento das unidades de saúde municipais, tendo em vista que o oxigênio medicinal é indispensável para atendimentos assistenciais, procedimentos de oxigenoterapia, atendimentos de urgência e emergência, remoções de pacientes e demais situações clínicas que demandem suporte respiratório.

A contratação possui natureza de **aquisição de produto**, não abrangendo prestação de serviços, sendo o pagamento realizado conforme os produtos efetivamente fornecidos pela empresa contratada.

Forma de seleção

A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de **contratação direta por Dispensa de Licitação**, observando os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à:

- comprovação da necessidade da contratação;
- realização de pesquisa de preços e demonstração da compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado;
- verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos;
- análise da capacidade do fornecedor para entrega dos produtos;
- atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A Administração realizará análise das propostas apresentadas, buscando selecionar fornecedor que apresente a proposta mais vantajosa, considerando o menor preço, a qualidade dos produtos, a capacidade de fornecimento, o prazo de entrega, as condições de atendimento e o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

Critério de julgamento

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, desde que o fornecedor atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A proposta deverá contemplar:

- fornecimento de oxigênio medicinal em cilindros compatíveis com a necessidade da Administração;
- atendimento às normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos gases medicinais;



- fornecimento de peças de reposição compatíveis, quando solicitadas;
- condições adequadas de entrega e fornecimento;
- demais requisitos técnicos e administrativos previstos no processo de contratação.

A proposta vencedora deverá demonstrar compatibilidade com os valores de mercado, garantindo a economicidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos.

8.1.3 Qualificação técnica

A comprovação da qualificação técnica dar-se-á mediante apresentação de:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para fornecimento de produtos compatíveis com o objeto contratado, especialmente fornecimento de gases medicinais ou produtos similares destinados à área da saúde;
- b) Comprovação de atendimento às normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais, quando exigível;
- c) Documentação referente à autorização, registro, licença ou regularidade junto aos órgãos competentes, quando aplicável ao produto fornecido;
- d) Comprovação de que os produtos fornecidos atendem aos requisitos de qualidade, segurança e utilização medicinal previstos na legislação vigente.

A exigência de qualificação técnica tem como finalidade assegurar que o fornecedor possua capacidade operacional e técnica para disponibilizar produto essencial aos serviços de saúde, garantindo segurança, qualidade e continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada pelo Setor de Compras, com base em pesquisa de preços realizada no mercado, considerando valores praticados por empresas privadas especializadas no fornecimento do objeto, bem como referências de contratações públicas similares, observando-se produtos com especificações técnicas equivalentes.

A pesquisa contemplou preços unitários referenciais, a partir dos quais foram elaboradas as memórias de cálculo, levando em consideração o quantitativo estimado para o período de vigência planejado, bem como as características técnicas, personalizações e condições de fornecimento previstas.



Dessa forma, o valor total estimado da contratação é de **R\$ R\$ 64.908,79 (sessenta e quatro mil, novecentos e oito reais e setenta e nove centavos)**, conforme planilha de composição de custos e preços unitários referenciais, a qual integra o processo administrativo.

As memórias de cálculo, os preços unitários referenciais e os documentos que deram suporte à estimativa poderão constar em anexo classificado, caso a Administração opte por preservar o sigilo dessas informações até a conclusão da licitação, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de resguardar a competitividade do certame. Os quantitativos foram definidos considerando o consumo médio das unidades de saúde municipais, a demanda assistencial existente, utilização em atendimentos de urgência e emergência, remoções de pacientes e a necessidade de manutenção de estoque estratégico para situações imprevistas.

A estimativa considera ainda possíveis oscilações no consumo decorrentes do aumento de atendimentos, intercorrências clínicas, transferências de pacientes e demais situações que demandem maior utilização de oxigênio medicinal.

10 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNID.	QTDE.	CÓD. TCE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CILINDRO COM OXIGENIO MEDICINAL 1M³	UND	24	00058541 cod. 1	R\$ 410,36	R\$ 9.848,64
2	CILINDRO COM OXIGENIO MEDICINAL 2M³	UNID	24	226985-6 Cod. 1	R\$ 484,75	R\$ 11.634,00
3	CILINDRO COM OXIGENIO MEDICINAL 3M³	UND	24	00057077 cod. 1	R\$ 563,75	R\$ 13.530,00
4	CILINDRO COM OXIGENIO MEDICINAL 10M³	UNID	24	157731-0 cod. 1	R\$ 844,50	R\$ 20.268,00
5	FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL (VÁLVULAS PARA CILINDROS, REGULADORES DE PRESSÃO, MANÔMETROS, FLUXÔMETROS, CONEXÕES, ADAPTADORES, MANGUEIRAS, VEDAÇÕES, UMIDIFICADORES E DEMAIS COMPONENTES COMPATÍVEIS COM OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL).	UNID	R\$ 2.000	235796-8 Cod. 1	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
6	GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL 10M³	UNID	5	230590-9	R\$ 561,88	R\$ 2.809,40
7	CORGON 25 (COMPOSIÇÃO DIÓXIDO DE CARBONO EM ARGÔNIO)	UNID	5	336702-9	R\$ 963,75	R\$ 4.818,75

A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual ou equivalente, responsabilizando-se pelo fornecimento de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, observando as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas pela Administração.



- 10.1.** Fornecer oxigênio medicinal em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.
- 10.2.** Executar a recarga dos cilindros de oxigênio medicinal de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo de contratação.
- 10.3.** Garantir que o oxigênio medicinal fornecido possua grau de pureza compatível com a utilização hospitalar, atendendo às normas técnicas aplicáveis.
- 10.4.** Realizar a recarga apenas em cilindros que se encontrem em condições adequadas de uso, comunicando imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, dano, avaria ou condição que impeça a recarga segura do recipiente.
- 10.5.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas decorrentes da contratação, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, quando admitido pela legislação vigente.
- 10.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração.
- 10.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, coleta, entrega, carregamento, descarregamento, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros e demais custos necessários ao perfeito cumprimento da contratação.
- 10.8.** Efetuar a coleta dos cilindros vazios e a entrega dos cilindros recarregados no local indicado pela Contratante, dentro dos prazos estabelecidos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos.
- 10.9.** Garantir que os cilindros sejam transportados, armazenados e manuseados em conformidade com as normas de segurança aplicáveis aos gases medicinais.
- 10.10.** Substituir, sem qualquer ônus para a Contratante, toda recarga que apresentar desconformidade, contaminação, vazamento, insuficiência de carga ou qualquer irregularidade constatada durante o recebimento ou utilização.
- 10.11.** Responsabilizar-se pela qualidade do oxigênio medicinal fornecido, respondendo por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades verificadas, nos termos da legislação vigente.
- 10.12.** Atender prontamente às solicitações da Contratante para fornecimento emergencial, quando necessário, em razão da natureza essencial do serviço de saúde e da necessidade de continuidade do atendimento aos pacientes.
- 10.13.** Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.



10.14. Atender prontamente às solicitações e determinações da Administração relacionadas ao fornecimento, coleta, entrega, substituição ou prestação de esclarecimentos acerca do objeto contratado.

10.15. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.16. Permitir e colaborar com a fiscalização da execução contratual realizada pelos servidores designados pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.

10.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução da contratação, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade para a Contratante.

10.18. Garantir que os cilindros retornem devidamente identificados, lacrados, com carga completa, em perfeitas condições de conservação e prontos para utilização imediata.

10.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas de segurança, transporte, armazenamento, rastreabilidade e controle de qualidade aplicáveis aos gases medicinais durante toda a execução contratual.

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

11 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Para fins de contratação, deverão ser exigidos do fornecedor selecionado os documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como os demais documentos indispensáveis à formalização da contratação direta, conforme previsto neste Termo de Referência e no processo administrativo de Dispensa de Licitação.



12.2. A Administração procederá à análise da proposta apresentada pelo fornecedor, verificando sua compatibilidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada.

12.3. A proposta comercial deverá conter, no mínimo:

- a)** descrição detalhada do objeto ofertado, indicando o fornecimento de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, com especificação da capacidade dos cilindros (em m³ ou litros, conforme aplicável), grau de pureza do oxigênio, unidade de fornecimento e demais características técnicas pertinentes;
- b)** valor unitário por recarga e valor total da proposta;
- c)** prazo de validade da proposta;
- d)** prazo para coleta dos cilindros vazios e entrega dos cilindros recarregados, bem como prazo de atendimento às solicitações emergenciais, quando previsto;
- e)** declaração de que o oxigênio medicinal fornecido atende às normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes;
- f)** demais informações necessárias à comprovação do atendimento integral das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.4. Quando exigido pela Administração, o fornecedor deverá apresentar licença sanitária vigente, autorização de funcionamento, certificações ou demais documentos comprobatórios exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade de produção, envase, distribuição ou comercialização de gases medicinais, observada a legislação aplicável.

12.5. Somente será considerada apta à contratação a proposta que atender integralmente às exigências deste Termo de Referência e apresentar o menor preço, desde que comprovada a exequibilidade da proposta e o atendimento às condições de habilitação exigidas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.1 A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4 A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.5 A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6 A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



13.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DO REAJUSTE - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

14.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIR \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIR = Preço inicial remanescente

IR = Índice de reajuste

14.4 Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

14.5 A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

14.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



14.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

16. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Leste – MT, 29 de julho de 2026

GLEIKY JHONE DA SILVA MAGALHÃES

SECRETARIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 196/2026